Contrarrazões

Ilustríssima Senhora Pregoeira, da Agencia Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER

Pregão Eletrônico: Nº 72/2017

A Fixar Comercio de Material de Limpeza e Informática Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 21.575.301/0001-13, situada à Rua Jose Augusto de Barros, nº 72, Bairro do Juquiá, na cidade do Recife – PE, CEP: 50.771.310, neste ato representada por seu sócio administrador Diogo Figueiredo de Castro e Silva, vem tempestiva e mui respeitosamente apresentar contra resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa V.T.A. Machado de Arruda Eireli – EPP.

Dos Fatos
A Agencia Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió – ARSER realizou Procedimento licitatório em que esta empresa se sagrou arrematante dos lotes 1,4,7,8,9,10 e 11 lotes estes contestados pela empresa V.T.A. Machado com exceção do lote 1, alegando que as marcas apresentadas não estão de acordo com o solicitado em edital.

Inicialmente saliento que no item 9 do edital e seus incisos não consta a obrigação da apresentação da marca, existindo assim a possibilidade de apresentação de proposta divergente do que foi apresentado em sistema, o que se fez nos lote 08 e 10 onde apresentamos a marca NOVO da fábrica Ondunorte que atende os requisitos apresentados em edital.

9 DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO
9.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a licitante deverá encaminhar proposta indicando **o valor global do lote, na quantidade exigida**, até a data e hora marcadas para sua abertura, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, essa fase.
9.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o § 5º do art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
9.2 A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante as sanções previstas em Lei.
9.3 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.
9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

Além do que os lotes 4,9 e 11 em que empresa recorrente alega que a marca Gijutso não fabrica o papel higiênico com o comprimento de 500 metros, não fabrica papel interfoliado com 1000 folhas, afim de sanar qualquer dúvida anexamos a essa contra resposta e-mail do representante da referida empresa afirmando que realiza a fabricação dos papeis assim como vários outros cumprimentos e formatos, ademais fica a critério da Senhora pregoeira solicitar amostra que comprove tal fato tornando obsoleto este recurso uma vez que a comprovação poderia ser feita através de amostra.

Confere com o original apresentado
Divanilda Soares Farias
Mat. 5572-6

No que tange o lote 7 que se refere a aquisição de lixeiras basculante com suporte, saliento que o objeto licitado traz a seguinte especificação: (Lixeira tipo Basculante com suporte, capacidade de 30 Lt. Material PEAD - Polietileno de Alta Densidade. Dimensões aproximada: 350x240x580mm,) A descrição não especifica o tipo de suporte, assim sendo pode ser oferecido os mais variados tipos de suporte para as lixeiras licitadas e esta empresa atenderá com o que se adequar a necessidade da ARSER.

Por fim resta apenas solicitar a Excelentíssima senhora pregoeira que rejeite o pedido da empresa recorrente, mantendo a Fixar como vencedora do certame supra citado.

Do pedido

Ante o exposto solicitamos que:
1 – Seja indeferido os pedidos da empresa recorrente
2 - Seja mantida a Fixar como vencedora dos lotes supra citados

Nos termos
Pede Deferimento.
Recife – PE 11 de setembro de 2017.

Fixar Comercio de Material de limpeza e Informatica Ltada. ME.
Diogo Figueiredo de Castro e Silva